

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002 /2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR E O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO DO SUL – SEFAZ/MS.

A **Loteria do Estado do Paraná - LOTTOPAR**, criada pela Lei Estadual nº 20.945/2021, com sede na Rua Marechal Deodoro, 950 – Centro – Curitiba-PR, CEP 80.060-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.556.225/0001-20, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. DANIEL ROMANOWSKI**, nomeado pelo Decreto n.º 99, de 10 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Paraná nº 11.335, de 10 de janeiro de 2023, e o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da **Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul – SEFAZ/MS**, inscrita no CNPJ nº 02.935.843/0001-05, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco II, Parque dos Poderes, CEP 79031-310, neste ato representada por seu Secretário de Fazenda, **Sr. FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA**, nomeado por meio de Decreto “P” N.3, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Mato Grosso do Sul nº 11.029, de 2 de janeiro de 2023, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas a seguir pactuadas, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003, do Decreto Estadual nº 15.572, de 28 de dezembro de 2020, do Decreto Estadual nº 15.938, de 26 de maio de 2022 e do Decreto Estadual nº 15.952, de 2 de junho de 2022, ambos do Estado de Mato Grosso do Sul, e do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e Decreto Estadual nº 6.474, de 14 de dezembro de 2020, ambos do Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação tem como objeto ações conjuntas e de interesse comum entre os partícipes, para promover o intercâmbio de dados e informações, bem como a execução de ações que visem as melhores práticas para estruturação e gestão de loteria, e a execução de projetos/atividades ou eventos de interesse recíproco entre a Loteria do Estado do Paraná – LOTTOPAR e a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul – SEFAZ/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente Termo de Cooperação, nos seguintes termos:

a) promover, planejar e executar ações integradas entre os partícipes, com vistas a apoiar a integração das atividades desenvolvidas no escopo deste Termo de Cooperação;

- b) trocar materiais, informações e orientações pertinentes e necessários ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Termo de Cooperação, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário;
- c) manter um ambiente de comunicação, para informação mútua sobre atividades de interesse recíproco a serem realizadas;
- d) informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis para eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- e) receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto deste Termo de Cooperação;
- f) disponibilizar estrutura física para execução de trabalhos;
- g) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação, para a adoção das medidas cabíveis; e
- h) resguardar sigilo legal das informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, respeitando-se, ainda, regulamentações específicas e respectivos regimentos ou regulamentos internos.

2.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados;

2.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, 2 (dois) representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, conforme designação constante no item 4.1, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas;

2.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

2.5. Cada partícipe designará servidores interlocutores, constantes na cláusula décima primeira, para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

2.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado almejado neste Termo de Cooperação;

2.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

2.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

2.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

2.11. Fornecer as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

2.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

2.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes;

3.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes;

3.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO

4.1. O acompanhamento da execução do Termo de Cooperação serão de responsabilidade do Gestor do Termo de Cooperação, que será de servidor formalmente designado em ato específico, a ser emitido separadamente do próprio termo.

4.2. Essa atribuição, como Gestor do Termo de Cooperação, o acompanhamento consistirá na elaboração de relatórios, na realização de inspeções e no desempenho de outras atividades que se façam necessárias para a emissão de parecer técnico sobre a execução do termo, bem como de parecer técnico conclusivo quanto ao cumprimento satisfatório de seu objeto.

4.3. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de cooperação, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, do Estado do Paraná, e no Decreto Estadual nº 15.938, de 2022, do Estado de Mato Grosso do Sul;

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao PARTÍCIPE:

5.2. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

5.3. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

5.4. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado conforme previsto na Cláusula 14.1 deste Termo.

6.2. A modificação do termo de cooperação requer aprovação prévia e deve garantir a compatibilidade com o objeto do ajuste, em conformidade com os itens 2.1 e 2.2 da cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. A LOTTOPAR e a SEFAZ/MS se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no Decreto Estadual nº 6.474, de 2020, do Paraná, e no Decreto Estadual nº 15.572, de 2020 do Mato Grosso do Sul;

7.2. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

7.3. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da LOTTOPAR e da SEFAZ/MS, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

7.4. Eventuais dados tratados somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas;

7.5. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que os partícipes realizarem serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, validado por meio de login com usuário e senha ou, preferencialmente, por meio de certificado digital válido;

7.6. Os partícipes deverão apresentar evidências e garantias suficientes de que aplicam adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

7.7. Os partícipes darão conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

7.8. O eventual acesso, pelo partícipe, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o partícipe e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

7.9. O encarregado do partícipe fará contato formal com o encarregado do outro órgão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

7.10. A critério do controlador e do encarregado de Dados, os partícipes poderão ser provocados para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

7.11. O partícipe responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

7.12. Os representantes legais dos partícipes, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, no âmbito deste termo, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, conforme o Anexo I deste Termo de Cooperação, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

7.13. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte dos partícipes, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020, do Estado do Paraná, e parágrafo único do art. 12 do Decreto Estadual nº 15.572, de 2020, do Estado de Mato Grosso do Sul.

7.14. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020, do Estado do Paraná, e do art. 15 do Decreto Estadual nº 15.572, de 2020, do Estado de Mato Grosso do Sul.

7.15. Os partícipes poderão, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados uns aos outros, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

7.16. Afim de assegurar a continuidade, e, em conformidade com as diretrizes da LGPD e as necessidades operacionais das partes, o termo de cooperação deverá ser revisado anualmente;

7.17. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a SEFAZ/MS providenciará o descarte ou devolução, para a LOTTOPAR, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, bem como a LOTTOPAR deverá tomar as mesmas providências em relação aos dados da SEFAZ/MS, atendido o princípio da segurança;

7.18. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado:

a) da LOTTOPAR à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020, do Estado do Paraná.

b) da SEFAZ/MS ao seu encarregado de dados e informações, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, nos termos do art. 19 do Decreto Estadual nº 15.572, de 2020, do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que de modo justificado e com vista à continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

9.1. Os partícipes comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este Termo de Cooperação, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

9.2. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10.1. O presente Termo de Cooperação será extinto:

- a) com a chegada do termo final de vigência sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por consenso dos partícipes antes do termo final, devendo ser devidamente formalizado;
- c) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- d) por rescisão, a qualquer tempo, por ato unilateral, escrito e fundamentado dos partícipes, com antecedência de 30 dias, quando haja inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou descumprimento de exigências fixadas nas normas apontadas que inviabilizem o alcance do resultado do Termo de Cooperação; e
- e) por rescisão, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS INTERLOCUTORES

a) **Pela LOTTOPAR:**

DANIEL ROMANOWSKI, Diretor-Presidente da LOTTOPAR
STEFANNY FERNANDES, Chefe de Gabinete da LOTTOPAR
FABIO JOSÉ VEIGA, Diretor de Operações da LOTTOPAR
RAFAEL HALILA NEVES, Diretor Técnico da LOTTOPAR

Telefones:

(41) 4009-3750 – Gabinete
(41) 99876-6600 – Daniel Romanowski
(41) 99145-6586 – Stefanny Fernandes
(41) 99525-3716 – Fabio Veiga
(42) 99164-6899 – Rafael Halila Neves

Endereço:

Rua Marechal Deodoro, 950, 1º andar – Centro – Curitiba-PR, CEP 80.060-010

E-mails:

daniel.r@lottopar.pr.gov.br
stefanny.f@lottopar.pr.gov.br
fabio.j@lottopar.pr.gov.br
rafael.n@lottopar.pr.gov.br

b) **Pela SEFAZ/MS:**

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA, Secretário de Fazenda de Mato Grosso do Sul/MS
WILSON ALONSO COSTA, Superintendente de Loteria de Mato Grosso do Sul/MS (LOTESUL)
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO, Coordenador de Apoio Técnico Operacional da LOTESUL;
JOÃO CARLOS DOMINGOS, Coordenador de Administração e Fiscalização da LOTESUL

Telefones:

(67) 3318-3203 – Gabinete.
(67) 3318-3417 – Wilson Costa
(67) 3318-3418 – Daniel Carvalho
(67) 3318-3419 – João Carlos

E-mails:

wacosta@fazenda.ms.gov.br
dpcarvalho@fazenda.ms.gov.br
jcdomingos@fazenda.ms.gov.br

Endereço:

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco II, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS. CEP: 79.031-310.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

12.1. Fica dispensada a elaboração de Plano de Trabalho, nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes e não possui atividades com cronograma pré-estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os partícipes responderão integralmente pelos encargos dos respectivos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais.

13.2. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou entre a LOTTOPAR e os agentes designados pelo PARTÍCIPE.

13.3. Os partícipes se responsabilizarão pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar uns aos outros ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE

14.1. A LOTTOPAR e a SEFAZ/MS providenciarão a publicação do extrato do Termo de Cooperação, bem como de seus aditivos, respectivamente, no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Diário Oficial do Mato Grosso do Sul e nos portais da transparência dos Estados, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura, nos termos art. 686 do Decreto Estadual do Paraná nº 10.086, de 2022 e arts. 14 e 15 do Decreto Estadual do Mato Grosso do Sul nº 11.261, de 2003.

14.2. Os partícipes deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade;

14.3. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA:39055043168
43168

Assinado de forma digital por FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA:39055043168
Dados: 2025.07.23 15:00:31 -04'00'

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul

DANIEL ROMANOWSKI:03579208993
3579208993

Assinado de forma digital por DANIEL ROMANOWSKI:03579208993
Dados: 2025.08.21 08:57:53 -03'00'

DANIEL ROMANOWSKI

Diretor-Presidente da Loteria do Estado do Paraná

WILSON ALONSO COSTA:52924173191
191

Assinado de forma digital por WILSON ALONSO COSTA:52924173191
Dados: 2025.07.23 15:34:09 -04'00'

TESTEMUNHA SEFAZ/MS

Nome: Wilson Alonso Costa

Cargo: Fiscal Tributário Estadual

TESTEMUNHA LOTTOPAR

Nome: Rafael Halila Neves

Cargo: Diretor Técnico da LOTTOPAR